ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.151/97

INSTITUI CONCURSO PARA A ESCOLHA DO HINO DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído concurso para escolha do HINO DE AGUDO, disciplinado por esta Lei.

Art.2º- Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, coordenar o concurso, assegurando:

I – discussão do processo com a comunidade a partir de ações protagonizadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

II – direito de participação indiscriminada.

Art.3º- Homologado o resultado do concurso, o HINO DE AGUDO será declarado por Decreto, onde deverá constar a identificação do autor da letra e da música, bem como a partitura deste.

Art.4º- Escolhido o HINO DE AGUDO, caberá ao Município promover sua difusão, por meios adequados.

Art.5º- HINO DE AGUDO terá execução obrigatória nas solenidades cívicas e culturais nas quais estejam presentes autoridades dos Poderes Municipais constituídos, bem como uma vez em cada mês e durante a Semana da Pátria, nas Escolas da Rede Municipal.

Art.6°- A presente Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto.

Art.7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 de dezembro de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração